



LEI Nº. 200 / 2013

Ementa:

“Dispõe sobre a previsão da Receita e fixação da Despesa do Município de Pacaraima para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2013



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 200/2013

Pacaraima-RR, 15 de Janeiro de 2013.

"Dispõe sobre a previsão da Receita e fixação da Despesa do Município de Pacaraima para o exercício de 2013 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Pacaraima**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PACARAIMA para o exercício de 2013, discriminados pelos anexos integrantes desta lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 17.334.207,64 (Dezessete milhões trezentos e trinta e quatro mil duzentos e sete reais e sessenta centavos)** compreendendo:

I ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 13.381.911,46
II ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 3.952.296,18

Art. 2º - A Receita total, compreende o Orçamento mencionado nos incisos I e II do Artigo anterior, e estimado no valor de **R\$, 17.334.207,64 (Dezessete milhões trezentos e trinta e quatro mil duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único: A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e a legislação Estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento específico:

RECEITAS CORRENTES	R\$	17.326.831,34
Receita Tributária	R\$	1.433.295,70
Receita Patrimonial	R\$	191.548,48
Transferências Correntes	R\$	15.554.803,39
Outras Receitas Correntes	R\$	147.183,77
Transferência de Convênios	R\$	876.909,05
- Dedução de Rec. Corrente	R\$	-1.054.605,85
RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.061.982,15
Operação de Crédito	R\$	117.192,39
Transferência de Capital	R\$	944.192,39
TOTAL	R\$	17.334.207,64



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do Tesouro e de Outras fontes, constante do Anexo 1 da Lei 4320/64, discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos específico:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	461.570,49
02- Judiciária	R\$	129.727,73
04 - Administração	R\$	2.904.229,76
08 - Assistência	R\$	1.148.756,26
10 - Saúde	R\$	2.803.539,92
12 - Educação	R\$	7.452.083,23
13 - Cultura	R\$	380.098,69
15 - Urbanismo	R\$	919.235,69
16 - Habitação	R\$	109.200,00
17 - Saneamento	R\$	71.148,60
18 - Gestão Ambiental	R\$	130.302,75
20 - Agricultura	R\$	199.942,36
23 - Comercio Serviços	R\$	26.709,70
25 - Energia	R\$	66.774,24
26 - Transporte	R\$	237.851,95
27 - Desporto e Lazer	R\$	159.487,79
99 - Reserv/Contingência	R\$	133.548,48
Total	R\$	17.334.207,64

Art. 4º - Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes estão detalhados no Anexo 6 em conformidade com Lei 4320/64 desta Lei.

Art. 5º - Os quantitativos alocados nos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos à efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de Despesas, em cada Unidade Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado, no que lhe couber, a:

I Efetuar Operações de Crédito por antecipação de Receita (ARO) até o montante



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

equivalente a 05% (cinco por cento) nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

II Decretar a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Despesa fixada na Lei, desde que preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares, não os computando para efeito dos limites previstos neste artigo, despesas relativas:

- a) a pessoal e encargos sociais;
- b) ao pagamento do serviço da dívida;
- c) ao FUNDEB; e
- d) aos convênios, contratos, acordos e ajustes”.

III Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da Arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto plano de contenção de gastos variáveis.

IV O Poder Executivo publicará no mural Quadro de Detalhamento da Despesa 30 dias após a promulgação desta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins Orçamentários e Contábeis, as Novas Denominações de Órgãos e/ou Unidades de decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 8º - E parte integrante desta Lei Orçamentária, os quadros de despesas especificados, por categoria de programação, as tabelas e demonstrativos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o Anexo de Emendas Parlamentares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima em, 15 de janeiro de 2013.



Antônio Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima

Rua: Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000
FONE: (95) 35921268 - FAX: (95) 35921577
Pacaraima - Roraima - Brasil

